



**LEI Nº 1.247/2021.**

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Bonito e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

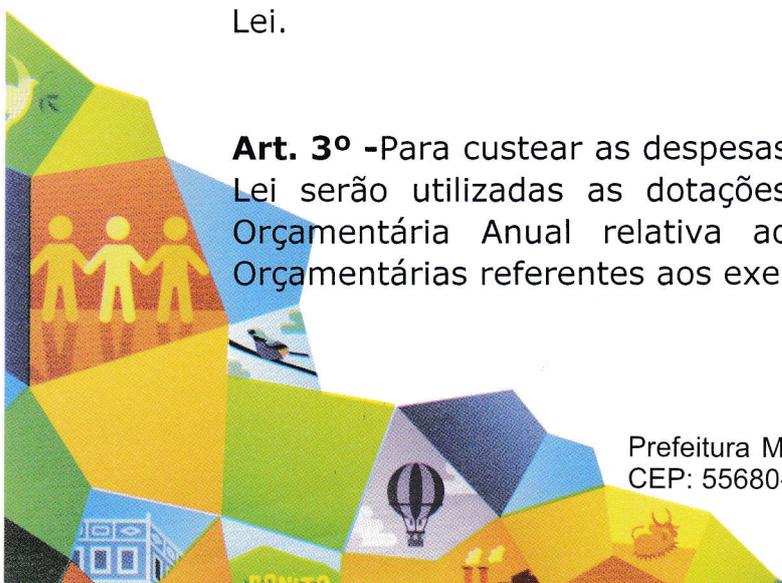
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município do Bonito, inclusive inativos e pensionistas.

**Art. 2º**- A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo Único**- Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**Art. 3º** -Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.



Continuação da lei nº 1.247/2021

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 31 de março de 2020.



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito